



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 16 de maio de 2025 - Ano 2025 -Nº 4969 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.050/2025-GP

Lucena-PB, 16 de maio de 2025.

#### REGULAMENTA O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PARA OS AGENTES DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI Nº699/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar os art. 66 e 68 da Lei Municipal nº699, de 04 de abril de 2011, em especial ao pagamento do adicional de periculosidade e do adicional por serviços extraordinários para o Corpo de Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito e demais servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana.

#### DECRETA:

#### I – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**Art. 1º** - Fica regulamentado por este Decreto a concessão dos **Adicional de Periculosidade**, instituído pela Lei Federal nº 14.684/2023 e a pelo art.66 e 68 da Lei Municipal nº699/2011, (ESTATUTO DO SERVIDOR), obedecendo aos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - O exercício de trabalho ou atividade em condições de **periculosidade na condução de viaturas e motos**, assegura ao Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito do município de Lucena/PB, o direito ao adicional de 30%(trinta por cento), grau máximo, nos termos do art.66 da Lei Municipal nº699/2011, e de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o seu vencimento ou salário básico, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

**Parágrafo Único** – Fará jus ao mesmo percentual, o servidor comissionado no regime de plantão que está sujeito aos

mesmos riscos dos Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito na condução de viaturas e motos.

**Art. 3º** - O direito à percepção do **Adicionais de Periculosidade** cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à concessão.

**Art. 4º** - O **Adicional de Periculosidade** não será incorporado aos proventos de aposentadoria.

**Art. 5º** - O **Adicional de Periculosidade** incidirá sobre o vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante da conversão em espécie de parte destas e gratificação natalina.

**Art. 6º** Somente fará jus ao **Adicional de Periculosidade** o **Agente de Trânsito** que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

§ 1º Terá direito a continuidade de percepção do Adicional de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucena/PB (Lei nº699/2011), e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§ 2º - Nas contratações por excepcional interesse público, sob o Regime Especial de Direito Administrativo, por falta de previsão legal, o contratado não fará jus ao seu recebimento.

§ 3º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são incompatíveis entre si e com qualquer outra vantagem que vise compensar riscos à saúde ou à integridade física ou psíquica do servidor, podendo o mesmo optar pelo maior adicional.

#### II – DO ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

**Art. 7º** - Fará jus ao **Adicional por Serviços Extraordinários** no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o servidor efetivo ou comissionado que trabalhar em jornada noturna extraordinária, após o turno normal da escala de trabalho, entre os horários de 19:00 horas às 24:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – Somente terá direito ao recebimento deste adicional, o servidor que trabalhar no mínimo 02 (duas) horas durante esse período de horas extraordinárias das 19:00 às 24:00 horas, dependendo da necessidade da Secretaria de Mobilidade e dos eventos festivos e ou ações que imponham a essa necessidade de trabalho extraordinário.

**Parágrafo Segundo** – Os Agentes de Trânsito de folga poderão ser escalados/convocados para eventos diurnos recebendo o mesmo valor, desde que cumpram as atividades suplementares até o final do evento.

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 16 de maio de 2025 - Ano 2025 -Nº 4969 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 8º** - O lançamento deste adicional por serviços extraordinários na folha de pagamento, fica condicionado à autorização por escrito e visto do Secretário de Mobilidade, o qual deverá justificar a necessidade do serviço extraordinário, bem como, autorizar o(s) servidor(es) designados para atuarem nessa jornada extraordinária de trabalho.

**Art. 9º** - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do Adicional ou quaisquer outras vantagens financeiras sem a devida justificativa em desacordo com este Decreto,

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e orçamentários a partir de maio de 2025.

Lucena/PB, em 16 de maio de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.